

ESCLARECIMENTO Nº 01 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

DÚVIDA:

Em 07/10/2020 foi recebido o seguinte pedido de esclarecimento: “Em análise ao Edital Pregão Eletrônico 06/2020, ref. aos serviços de gerenciamento e acompanhamento técnico em sistemas de gestão pública, me deparei com o item

"14.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA", onde pede que seja apresentado o balanço patrimonial com as demonstrações contábeis da boa situação financeira da empresa.

Tendo em vista que é dispensável manter a contabilidade formal para as MEI's, ou seja, não há obrigatoriedade em fazer o balanço patrimonial, como fica essa situação perante esse processo para as MEI's que queiram participar?"

RESPOSTA:

Conforme determina o Código Civil em seu artigo 1.179, § 2º, pequenos empresários estão dispensados de seguir um sistema de contabilidade com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Para efeito de aplicação deste dispositivo do Código Civil, a Lei Complementar nº 123/06 considera como pequeno empresário, o empresário individual caracterizado como microempresa, que aufera receita bruta anual no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC nº 123/06.

Desse modo, cada licitante deve cumprir as exigências que são aplicáveis para si, nos termos da Lei. Considerando que o MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial, não há que se falar na exigibilidade deste documento para os licitantes enquadrados como MEI.

Itajaí, 08 de outubro de 2020.

ARIANE SIMIONATTO SCHIZZI
PREGOEIRA